



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 15224, DE 28 DE JUNHO DE 2010**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 1519, DE 29.06.10**

Introduz alteração no regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA**

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do regulamento de incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto nº 12988, de 13 de julho de 2007:

**I** – a alínea “b” do inciso III do artigo 4º:

“b) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o faturamento total para o Programa PROLEITE da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, quando se tratar de estabelecimento cuja atividade principal seja a indicada no inciso II do artigo 1º; e”

**II** – o artigo 14:

“Art. 14. Além do crédito presumido previsto nos incisos II e III do artigo 2º, as empresas contempladas pelo incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS nos seguintes casos:

I – para as empresas em implantação, sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras;

II – para as empresas em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que o fornecedor da energia elétrica e os prestadores de serviços de transporte e de comunicação:

I – mencione no corpo do documento fiscal:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- a) o número do ato de concessão do benefício fiscal;
- b) redução da base de cálculo do ICMS em 50% nos termos da Lei nº 1558, de 26/12/05.

II – abata do valor da mercadoria ou do serviço o valor do ICMS dispensado.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARCO ANTONIO PETISCO**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Econômico e Social

**REVOGADO TACITAMENTE PELO DECRETO 15225/2010**